

INSTRUMENTO DE NOTAÇÃO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL
LEI Nº 22/2008 DE 13 DE MAIO) DE RESPOSTA CONFIDENCIAL E OBRIGATÓRIA
REGISTADO NO INE SOB O Nº 10134 VÁLIDO ATÉ 2024-12-31

ASSPAT - Inquérito às Associações Patronais

Referência dos dados:

ANO 2023

Contactos para resposta e esclarecimento de dúvidas:
Serviço Regional de Estatística dos Açores

Rua da Rocha, 26, 9700-169 Angra do Heroísmo
Tel. 295 204 020 (chamada para a rede fixa nacional)

Resposta eletrónica: <https://webingq.ine.pt/aderentes>

I Identificação da unidade estatística

Número de identificação fiscal (NIF) | | | | | | | | | | Homepage

Designação social

Distrito/Ilha Município Freguesia

Endereco

Localidade _____ Código postal | | | | - | | |

Telephone Fax e-mail

II Situação da unidade estatística no período de referência dos dados

Situação na atividade		BC005
-----------------------	--	-------

Aguarda início de atividade ☐

Em atividade ☐

Atividade suspensa em / / ☐ BC010

Atividade cessada em / / ☐

Se a entidade esteve em atividade pelo menos um mês em 2023 marque "Em atividade" e continue o preenchimento. Se nunca exerceu atividade, marque "Aguarda início de atividade" e devolva o questionário. Se não exerceu atividade em 2023 ou já cessou a atividade, marque a quadrícula respectiva, indique em que data e devolva o questionário.

Atividade económica principal (CAE Rev. 3) | | | | | | BC001

BC015

Ocorreu algum facto relevante no período de referência dos dados? Sim ☐

Não ☐

Indique qual: BC025 Data / / BC020

--

III Observações

Utilize este espaço para incluir sugestões, justificações referentes à sua resposta ou outras observações que julgue convenientes.

BC030

--

IV Responsável pelo preenchimento

Nome contacto

Telephone Fax e-mail

Função

Assinatura _____ Data _____ / _____ / _____

SE NÃO ESTÁ EM ATIVIDADE TERMINA O PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO

Tipo de organização patronal: V100 ☐		1. Associação		2. União		3. Federação		4. Confederação	
(Inscrever o código correspondente ao tipo de organização patronal)									
Âmbito territorial: V110 ☐		Filiação em:		V120 ☐					
(Inscrever o código correspondente à opção seleccionada)									
1. Nacional		4. Pluridistrital		6. Plurimunicipal		1. União		3. Confederação	
2. Continente		5. Distrital		7. Municipal		2. Federação		4. Sem Filiação	
3. Regiões Autónomas									

Filiação em organismos internacionais: (Inscriver o código correspondente à opção seleccionada)	V130	☐	1. União	3. Confederação
			2. Federação	4. Sem Filiação
Âmbito geográfico: (Inscriver o código correspondente à opção seleccionada)	V140	☐	1. Internacional / União Europeia	
			2. Internacional / Outra	

Pessoal Remunerado e Não Remunerado			Nº médio de pessoas ao serviço	Nº de horas efetivamente trabalhadas no ano
			1	2
Total de pessoal ao serviço (remunerado e não remunerado)		V150		
Pessoal ao serviço remunerado		V160		
Pessoal ao serviço não remunerado		V170		
Total de pessoal ao serviço a tempo:	Completo	V180		
	Parcial	V190		
Total de pessoal ao serviço com contrato:	Sem Termo	V200		
	Com Termo	V210		
	Outro (sem contrato de trabalho)	V220		

$$\frac{\text{Soma do pessoal ao serviço no último dia útil de cada mês de atividade no ano}}{\text{Número de meses de atividade no ano}}$$
$$\text{Horas trabalhadas no ano} = \text{Horário diário do pessoal} \times \text{Nº médio de pessoas ao serviço} \times \text{Nº de dias de trabalho efetivo durante o ano}$$

4.1 - ENTIDADES PATRONAIS REPRESENTADAS (ASSOCIADOS) SEGUNDO O NÚMERO DE TRABALHADORES AO SERVIÇO, POR NATUREZA JURÍDICA

Forma jurídica dos associados		Número de entidades patronais segundo o número de trabalhadores ao serviço							Total de associados
		0 a 9	10 a 19	20 a 49	50 a 99	100 a 199	200 a 499	500 e mais	
		1	2	3	4	5	6	7	8
Empresário individual	V230								
Sociedade em nome coletivo	V240								
Sociedade anónima	V250								
Sociedade por quotas	V260								
Sociedade em comandita	V270								
Cooperativa	V280								
Outra forma jurídica	V290								
TOTAL	V300								

Filiados existentes		Número de filiados existentes e de entidades patronais representadas		
		Unões	Federações	Confederações
		1	2	3
Número de associações patronais	V310			
Número de uniões	V320			
Número de federações	V330			
Número de entidades patronais diretamente inscritas	V340			
TOTAL	V350			

5 CONTAS DE GASTOS E RENDIMENTOS

CÓDIGO SNC	GASTOS			VALOR (EUROS)
1	2			3
61	1. Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	V360		
	Dos quais:			
611	1.1 Custo das mercadorias vendidas	V361		
62	2. Fornecimentos e serviços externos	V370		
	Dos quais:			
621	2.1. Subcontratos	V380		
622	2.2. Serviços especializados	V390		
	Dos quais:			
6224	2.2.1. Honorários	V400		
63	3. Gastos com o pessoal	V410		
631/632	3.1. Remunerações	V420		
635	3.2. Encargos sobre remunerações	V430		
636	3.3. Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	V440		
637	3.4. Gastos de ação social	V450		
633/634/638	3.5. Outros gastos com o pessoal	V460		
	Dos quais:			
	3.5.1. Formação profissional	V470		
	3.5.2. Bolsas de estudo	V480		
64	4. Gastos de depreciação e de amortização	V490		
65/66	5. Perdas por imparidade e perdas por reduções de justo valor	V500		
67	6. Provisões do período	V510		
68	7. Outros gastos e perdas	V520		
	Dos quais:			
681	7.1. Impostos	V530		
6883	7.2. Quotizações	V540		
	7.3. Participações em Feiras, Exposições ou outras iniciativas idênticas	V550		
69	8. Gastos e perdas de financiamento	V560		
	9. TOTAL (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8)	V570		
RENDIMENTOS				
71	10. Vendas	V580		
72	11. Prestações de serviços	V590		
	Dos quais:			
	11.1. Quotizações e jóias	V700		
73	12. Variações nos inventários da produção	V600		
74	13. Trabalhos para a própria entidade	V610		
75	14. Subsídios à exploração	V620		
	Dos quais:			
751	14.1. Subsídios do Estado e outros entes públicos	V630		
752	14.2. Subsídios de outras entidades	V640		
	Dos quais:			
	14.2.1. Do Fundo Social Europeu	V650		
	14.2.2. Ações de formação financiadas pelo FSE	V710		
76	15. Reversões	V660		
77	16. Ganhos por aumento de justo valor	V670		
78	17. Outros rendimentos e ganhos	V680		
	Dos quais:			
7812/7813	17.1. Aluguer de equipamento e estudos, projetos de assistência tecnológica	V690		
79	18. Juros, dividendos e outros rendimentos similares	V720		
	19. TOTAL (10+ 11+ 12 + 13 + 14 + 15 + 16 + 17+18)	V730		
RESULTADOS				
81	20. Resultado líquido do período	V740		
812	20.1. Imposto sobre o rendimento do período	V750		

6 VARIAÇÕES NAS RUBRICAS DOS ATIVOS

CÓDIGO SNC	Rubricas		Aquisições em 1ª mão		Aquisições em 2ª mão		Vendas (valor de realização)
			1		2		3
431	1. Terrenos e recursos naturais	V751					
432	2. Edifícios e outras construções	V752					
433	3. Equipamento básico	V753					
434	4. Equipamento de transporte	V754					
435	5. Equipamento administrativo	V755					
437	6. Outros ativos fixos tangíveis	V756					
443	7. Programas de computador	V757					

7 ATIVIDADE DESENVOLVIDA											
7.1 - AÇÃO FORMATIVA											
Tipo de ações		Tipo de Financiamento			Nº de ações realizadas	Nº de formandos abrangidos	Duração total (horas)				
		Próprio	Fundo Social	Outras Entidades							
		1	2	3	4	5	6				
Empresarial/Profissional	V760	☐	☐	☐	☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐				
Higiene e Segurança	V770	☐	☐	☐	☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐				
Prevenção e Riscos	V780	☐	☐	☐	☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐				
Outras	V790	☐	☐	☐	☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐				
7.2 - AÇÃO INFORMATIVA E CULTURAL											
FORMAS DE DIVULGAÇÃO						PROMOÇÃO DE AÇÕES		Sim	Nº de Sessões		
								1	2		
Internet	V800	☐	Folha Informativa	V810	☐	Congressos	V860	☐	☐ ☐ ☐		
Revista	V820	☐	Jornal	V830	☐	Colóquios / Conferências	V870	☐	☐ ☐ ☐		
Estudo	V840	☐	Outro	V850	☐	Exposições / Feiras	V880	☐	☐ ☐ ☐		
						Outras ações	V890	☐	☐ ☐ ☐		
7.3 - OUTRAS ATIVIDADES REALIZADAS											
Número de Assembleias Gerais	V900	☐ ☐ ☐	Número de Reuniões com Organizações Estrangeiras e/ou Internacionais	V920	☐ ☐ ☐						
Número de Sessões de Esclarecimento	V910	☐ ☐ ☐	Número de Reuniões com Entidades Oficiais Nacionais	V930	☐ ☐ ☐						
7.4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS											
Celebrou protocolos com outras organizações patronais e/ou com outras entidades para apoio à atividade?								V940	☐	☐	
Nº de protocolos celebrados								V950	☐ ☐ ☐		
TIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIDOS AOS ASSOCIADOS											
Formação Profissional	V960	☐	Jurídico / Laboral	V1010	☐						
Informação / Documentação	V970	☐	Relações Internacionais	V1020	☐						
Informática	V980	☐	Assistência Social	V1030	☐						
Marketing / Comercial	V990	☐	Outros Serviços	V1040	☐						
Económico / Financeiro	V1000	☐									
7.5 - APOIOS COMUNITÁRIOS											
Número de candidaturas a apoios comunitários (TOTAL)								V1050	☐ ☐ ☐ ☐		
Da própria organização patronal								V1060	☐ ☐ ☐ ☐		
Em cooperação com outras organizações patronais								V1070	☐ ☐ ☐ ☐		
Dos associados a que a organização tenha facultado o seu apoio								V1080	☐ ☐ ☐ ☐		
8 CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO											
A organização celebrou Convenção Coletiva de Trabalho?				V1090	Sim ☐	Não ☐					
Existe extensão da Convenção?				V1100	Sim, por acordo de adesão ☐	Sim, por portaria de extensão ☐					
					Não ☐						
9 CONFLITOS DE TRABALHO											
As entidades patronais fizeram-se representar em reuniões e contactos destinados à prevenção e/ou resolução de conflitos, no ano corrente do inquérito?								V1110	☐	☐	
Conflitos de trabalho, no ano corrente do inquérito	Solucionados por										
	Conciliação	Mediação	Arbitragem	Outras Formas							
	1	2	3	4							
Conflitos coletivos	V1120 ☐	☐	☐	☐							
Conflitos individuais	V1130 ☐	☐	☐	☐							
10 LEGISLAÇÃO DE TRABALHO											
Houve participação das Associações Patronais na elaboração da legislação de trabalho, no ano corrente do inquérito?								V1140	☐	☐	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**POR FAVOR**

Leia com atenção as instruções de modo a fornecer dados completos.

Cumpra rigorosamente o prazo estabelecido para o preenchimento e devolução deste questionário.

LEMBRE-SE

Que sem informações corretas é impossível apresentar estatísticas rigorosas.

Que as informações recolhidas são confidenciais nos termos da Lei nº 22/2008 de 13 de maio.

UNIDADE MONETÁRIA

Unidade Monetária: EURO

1º - Os valores monetários deverão ser expressos em Euros sem decimais.

2º - Os arredondamentos serão por excesso, quando as décimas forem iguais ou superiores a 5 e por defeito quando forem inferiores.

Ex.: 6.370,65 Euros, deverá inscrever

6	3	7	0	6	5				

NOTAS EXPLICATIVAS

Qualquer alteração havida nos elementos caracterizadores da Organização deverá ser indicada, no instrumento de notação em "Observações".

1 - CARATERIZAÇÃO

Tipo de organização patronal - Assinalar no quadrado respetivo a forma da organização:

1 - Associação, 2 - União, 3 - Federação ou 4 - Confederação.

Âmbito territorial - Inscrever o código correspondente à opção selecionada:

1 - Nacional, 2 - Continente, 3 - Regiões Autónomas, 4 - Pluridistrital, 5 - Distrital, 6 - Plurimunicipal, 7 - Municipal

Associação Patronal – Associação de entidades patronais constituída para defesa e promoção dos respetivos interesses empresariais

União – Organização de associações patronais de base regional.

Federação – Organização de associações patronais do mesmo ramo de atividade

Confederação Patronal - Associação de federações e/ou uniões e/ou associações patronais

Âmbito territorial - Inscrever o código correspondente à opção selecionada:

1 - Nacional, 2 - Continente, 3 - Regiões Autónomas, 4 - Pluridistrital, 5 - Distrital, 6 - Plurimunicipal, 7 - Municipal

Filiação - Inscrever o código correspondente à opção selecionada:

1 - União

2 - Federação

3 - Confederação

4 - Sem filiação

2 - FILIAÇÃO INTERNACIONAL

Filiação em organismos internacionais - Inscrever o código correspondente à opção selecionada:

1 - União

2 - Federação

3 - Confederação

4 - Sem filiação

Âmbito geográfico - Inscrever o código correspondente à opção selecionada:

1 - Internacional / União Europeia

2 - Internacional / Outra

3 - NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS AO SERVIÇO E DURAÇÃO DE TRABALHO PRESTADO DURANTE O ANO

Número médio de pessoas ao serviço - todos os valores inscritos devem ser valores médios obtidos da seguinte forma:

Soma do pessoal ao serviço no último dia útil de cada mês de atividade no ano

Número de meses de atividade no ano

Total de pessoal ao serviço - (remunerado e não remunerado): Pessoas que no período de referência, participaram na atividade da entidade, qualquer que tenha sido a duração dessa participação independentemente do vínculo que tenham, pelo que:

Inclui:

a) Pessoal ligado à entidade por um contrato de trabalho, recebendo em contrapartida uma remuneração.

b) Pessoal ligado à entidade, que por não estar vinculado por contrato de trabalho, não recebe uma remuneração regular pelo tempo trabalhado ou trabalho fornecido.

c) Pessoal com vínculo a outras entidades que trabalharam na entidade sendo por esta diretamente remunerado.

d) Pessoas nas condições das alíneas anteriores temporariamente ausentes no período de referência para férias, maternidade, conflito de trabalho, formação profissional, assim como doença e acidentes de trabalho de duração igual ou inferior a um mês.

Exclui:

e) Pessoas que se encontrem nas condições descritas nas alíneas a), b) e c) e estejam temporariamente ausentes por um período superior a um mês;

f) Trabalhadores com vínculo à entidade deslocados para outras entidades, sendo nessas diretamente remunerados;

g) Trabalhadores a trabalhar na entidade e cuja remuneração é suportada por outras entidades (ex. trabalhadores temporários).

h) Trabalhadores independentes (ex. prestadores de serviços, também designados por recibos verdes).

Horas efetivamente trabalhadas no ano - Número de horas que o pessoal ao serviço efetivamente consagrou ao trabalho.

Inclui as horas extraordinárias, inclui o tempo passado no local de trabalho, preparação e manutenção de ferramentas, os tempos de trabalhos mortos mas pagos, devidos a ausências ocasionais de trabalho, paragem de máquinas ou acidentes e pequenas pausas para café.

Exclui as horas remuneradas mas não efetuadas, ou dias feriados pagos, as faltas por doença, as pausas para almoço, as horas consagradas aos trajetos entre o domicílio e o local de trabalho e vice-versa, a menos que em termos contratuais sejam consideradas em serviço.

Se a entidade não tem informação disponível sobre as horas efetivamente trabalhadas, os valores devem ser estimados da seguinte forma:

Horas trabalhadas no ano = **Horário diário do pessoal** X **Nº médio de pessoas ao serviço** X **Nº de dias de trabalho efetivo durante o ano**

Trabalhadores a tempo completo - Trabalhadores cujo período de trabalho tem uma duração igual ou superior à duração normal de trabalho em vigor na entidade, para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão.

Trabalhadores a tempo parcial - Trabalhadores cujo período de trabalho tem uma duração inferior à duração normal de trabalho em vigor na entidade, para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão.

Contrato com termo - Trabalho sob o regime de contrato a termo ou a prazo (com duração limitada e definida por escrito). Devem ser incluídos os contratos de trabalho temporário e sazonal (estes últimos, desde que sob forma escrita).

Contrato sem termo (contrato permanente) - Trabalho sem termo ou duração indeterminada.

Total de pessoal ao serviço sem contrato de trabalho - Trabalho sem contrato escrito, como por exemplo trabalho pontual ou ocasional ou trabalho sazonal sem contrato escrito.

NOTAS EXPLICATIVAS

4 - ENTIDADES PATRONAIS REPRESENTADAS (ASSOCIADOS) E FILIADOS EXISTENTES NO FINAL DO ANO

O **quadro 4.1** – Entidades patronais (associados) representadas segundo o número de trabalhadores ao serviço, por natureza jurídica, só é preenchido no caso de se tratar de uma **Associação Patronal**.

O **quadro 4.2** - Filiados existentes e entidades patronais representadas, só é preenchido no caso de se tratar de uma União (coluna 1, do questionário), Federação (coluna 2) ou Confederação Patronal (coluna 3).

No caso de o informador ser uma **União**, apenas pode registar, na coluna 1, o número de associações patronais representadas e o número de entidades patronais diretamente inscritas.

No caso de o informador ser uma **Federação**, apenas pode registar, na coluna 2, o número de associações patronais representadas, o número de uniões representadas e o número de entidades patronais diretamente inscritas.

No caso de o informador ser uma **Confederação**, pode registar todas as formas de organização, na coluna 3, o número de associações patronais representadas, o número de uniões representadas, o número de federações e o número de entidades patronais diretamente inscritas.

QUADRO 5 – CONTAS DE GASTOS E RENDIMENTOS

O preenchimento deste quadro, de natureza contabilística, deve estar de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

No caso da organização não dispor de contabilidade organizada e, por consequência, ter dificuldade no preenchimento das várias rubricas da demonstração de resultados, deve enviar juntamente com o questionário o relatório e contas. Mas sempre que possível deve preencher as rubricas para as quais disponha de dados.

QUADRO 6 – VARIAÇÕES NAS RUBRICAS DOS ATIVOS

O preenchimento deste quadro, de natureza contabilística, deve estar de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

Neste quadro devem ser registadas as aquisições em 1ª mão, as aquisições em 2ª mão e as vendas (valor de realização) para as rubricas dos ativos.

QUADRO 7 – ATIVIDADE DESENVOLVIDA

Com o preenchimento deste quadro pretende-se obter informação sobre as atividades desenvolvidas pela organização, quer sejam de ação formativa, quer sejam a promoção de ações como por exemplo congressos, colóquios e feiras, quer sejam ações de caráter informativo, como por exemplo os meios de divulgação pela organização (através de uma página na Internet, ou de um jornal, ou uma publicação mensal, etc.).

Também se pretende informação sobre os vários serviços disponibilizados aos associados, e os apoios comunitários a que a organização se candidatou.

Quadro 7.1 - Ação Formativa - corresponde ao conjunto de atividades que visam a aquisição de conhecimentos, capacidades práticas, atitudes e formas de comportamento exigidas para o exercício das funções próprias duma profissão ou grupo de profissões em qualquer ramo de atividade económica.

Tipo de financiamento - pretende-se saber para cada ação de formação, quais os financiamentos que obteve, podendo ter no limite os três tipos de financiamento, através do próprio, do fundo social europeu e de outras entidades.

Número de formandos abrangidos - pretende-se saber o número de indivíduos que frequentaram uma ação de formação. Devem ser considerados tantas vezes quantas as ações de formação em que participaram.

Duração total (horas) - pretende-se saber o nº total de horas de cada ação de formação, devem ser contabilizadas o n.º de ações que decorreram.

QUADRO 8 – CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

Deve assinalar a existência ou não de convenção coletiva de trabalho, se existe extensão da convenção e no caso de existir o modo como ocorreu.

QUADRO 9 – CONFLITOS DE TRABALHO

Pretende-se saber no ano corrente do inquérito, no caso de terem existido conflitos individuais ou coletivos de trabalho, de que modo se solucionaram.

Deve assinalar, por tipo de conflito, nos campos respetivos as várias formas de solução a que a organização recorreu.

Conciliação – Processo de resolução de conflitos coletivos de trabalho que resultem da celebração ou revisão de uma convenção coletiva de trabalho em que uma, ou ambas as partes, solicitam a uma terceira entidade (serviços de conciliação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade) uma intervenção, no sentido de prestar assistência ao processo negocial entre as partes, facilitando entre elas o diálogo ou formulando propostas tendo em vista a obtenção de acordo.

Mediação – Processo de resolução de conflitos coletivos de trabalho, em que, por acordo entre as partes, se determina a intervenção de uma terceira entidade no conflito negocial que, para tal, apresentará uma proposta de acordo.

Arbitragem – Processo de resolução de conflitos coletivos de trabalho dirimido por uma comissão arbitral (entidade exterior ao conflito), designada a todo o tempo ou após o insucesso da negociação, para fixar definitivamente a regulamentação das matérias em desacordo, através de uma decisão vinculante para ambas as partes.

QUADRO 10 – LEGISLAÇÃO DE TRABALHO

Pretende-se saber no ano corrente do inquérito, no caso de ter existido alterações à legislação do trabalho, se as associações patronais participaram na sua elaboração.